

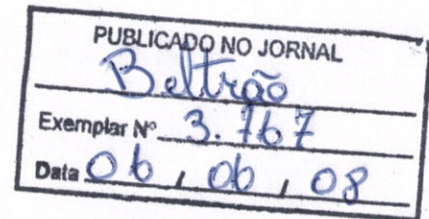


MUNICÍPIO DE
Estado do Paraná

SÃO JORGE D'OESTE



LEI N° 244/2008
05/06/2008



Súmula: Concede incentivo financeiro no Programa de Superação ao Analfabetismo no Município de São Jorge D'Oeste - PR.

A Câmara de Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e, eu Prefeito **ADAIR CECCATTO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente o valor de R\$ 15,00 (quinze reais), a partir do mês de maio de 2008 e término em dezembro de 2008, para cada adulto maior de dezesseis anos, que freqüentar com aproveitamento e assiduidade o EJA – Fase I e Programa Paraná Alfabetizado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Bolsa será repassada para os alfabetizandos que apresentarem freqüência mínima de 80% (oitenta por cento) das aulas a cada mês.

Art. 2º - As despesas oriundas, serão suportadas com recursos consignados no Orçamento Geral do Município, a conta n° 12.366.00152.062, Projeto/Atividade - Superação do Analfabetismo.

Art. 3º - Ficam referendados os repasses efetuados nos meses de Janeiro à Abril, referente às turmas iniciadas em 2007.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, aos 05 dias do mês de junho de 2008.


ADAIR CECCATTO – (Pardal)
Prefeito